

Sua Excelência
o Secretário de Estado
da Administração Pública
Av^a Infante D. Henrique, n^o 1
1149-009 Lisboa

Por protocolo

Sua referência
Ofício n^o 1630

Sua comunicação
24/09/2014

Nossa referência
Proc. Q-546/14 (UT3)

ASSUNTO: Situação dos docentes que transitam do regime de proteção social convergente para o regime geral da segurança social – Proteção na parentalidade e na doença.

Tendo sido apresentadas numerosas queixas ao Provedor de Justiça sobre a situação de desproteção social na parentalidade e na doença em que se encontram os docentes contratados que transitam do regime de proteção social convergente para o desemprego e deste para o regime geral da segurança social, foi auscultado V.Exa. sobre o assunto, bem como S.Exa. o Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social (SESSS) e S.Exa. o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar (SEEA).

Em resposta, veio V.Exa, através do ofício com a ref^a n^o 1630, de 24/09/2014, ao qual se encontrava anexo um parecer da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), reconhecer a gravidade da situação e a necessidade de adotar medidas que permitissem a resolução do problema, tendo determinado que:

- a) fossem resolvidas as situações que não exigissem qualquer articulação com a Segurança Social;
- b) fosse solicitado parecer à CGA sobre a relevância dos períodos de desemprego;
- c) fosse solicitado a S.Exa. o SESSS que ponderasse a criação de um Grupo de Trabalho, envolvendo o serviço competente do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP) com a missão de estudar e propor uma solução legislativa conveniente.

Já anteriormente S.Exa. o SESSS, por ofício com a ref^o n.º 1587, de 14/07/2014, oportunamente levado ao conhecimento de V.Exa., respondera ao Provedor de Justiça no sentido de reconhecer a urgência na resolução destas situações de grave injustiça social, tendo, em consequência, solicitado ao Diretor-Geral da Segurança Social que apresentasse, no prazo de 60 dias, uma proposta de alteração legislativa de modo a colmatar esta injustiça.

Porém, não obstante ter-se insistido pela resolução da questão em 24/11/2014, junto de V.Exa e dos outros dois membros do Governo envolvidos, a questão continua por resolver.

Deste modo, e não obstante a alteração da posição da Caixa Geral de Aposentações (CGA) quanto ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições nas situações de desemprego¹, verifica-se que, até à presente data, não foram adotadas medidas concretas junto dos Serviços – designadamente, nos casos em que não é necessária a intervenção da SESSS –, nem foram adotadas quaisquer medidas legislativas adequadas, desconhecendo-se, nomeadamente, se chegou a ser criado o Grupo de Trabalho interministerial acima referido.

Em face do exposto e face à gravidade da situação em que se encontram os interessados que, não obstante terem efetuado os competentes descontos para a segurança social, ficam desprovidos de proteção social quando se encontram nas situações de parentalidade ou doença, venho reiterar a V. Exa o pedido de **urgente** adoção das medidas necessárias à resolução final do problema.

Para melhor elucidação e articulação entre as partes envolvidas neste processo, será remetido ofício similar aos outros dois membros do Governo.

Queira aceitar, Senhor Secretário de Estado, os meus melhores cumprimentos,

O Provedor-Adjunto

Jorge Miranda Jacob

¹ Efetivamente, a CGA através da Comunicação da Direção n.º 26/2014 veio reconhecer o período de desemprego após a cessação de contrato de trabalho em funções públicas como equivalente à entrada de contribuições e quotizações para aquela entidade, por força do disposto nos artigos 19.º e 32.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro.

Sua Excelência
o Secretário de Estado do Ensino
e da Administração Escolar
Av^a 5 de Outubro, n^o 107
1069-018 Lisboa

Por protocolo

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Proc. Q-546/14 (UT3)

ASSUNTO: Situação dos docentes que transitam do regime de proteção social convergente para o regime geral da segurança social – Proteção na parentalidade e na doença.

Tendo sido apresentadas numerosas queixas ao Provedor de Justiça sobre a situação de desproteção social na parentalidade e na doença em que se encontram os docentes contratados que transitam do regime de proteção social convergente para o desemprego e deste para o regime geral da segurança social, foi auscultado V.Exa. sobre o assunto, bem como S. Exa o Secretário de Estado da Administração Pública (SEAP) e S.Exa. o Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social (SESS).

Em resposta, veio S.Exa. o SEAP, através do ofício com a ref^o n^o 1587, de 14/07/2014, oportunamente remetido a V.Exa., reconhecer a urgência na resolução destas situações de grave injustiça social, tendo, em consequência, solicitado ao Diretor-Geral da Segurança Social que apresentasse, no prazo de 60 dias, uma proposta de alteração legislativa de modo a colmatar esta injustiça.

Por sua vez, S.Exa. o SEAP, através do ofício com a ref^a n^o 1630, de 24/09/2014, igualmente levado ao conhecimento de V.Exa., veio reconhecer a gravidade da situação e a necessidade de adotar medidas que permitissem resolver o problema, tendo determinado que:

- a) fossem resolvidas as situações que não exigissem qualquer articulação com a Segurança Social;

- b) fosse solicitado parecer à CGA sobre a relevância dos períodos de desemprego;
- c) fosse solicitado a S.Exa. o SESSS que ponderasse a criação de um Grupo de Trabalho, envolvendo o serviço competente do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP) com a missão de estudar e propor uma solução legislativa conveniente.

Porém, não obstante ter-se insistido pela resolução da questão em 24/11/2014, junto de V.Exa e dos outros dois membros do Governo envolvidos, a questão continua por resolver. Deste modo, verifica-se que, até à presente data, não foram adotadas medidas concretas junto dos Serviços, designadamente nos casos em que não é necessária a intervenção da SESSS, nem novas medidas legislativas, desconhecendo-se se chegou a ser criado o Grupo de Trabalho interministerial acima referido.

Em face do exposto e face à gravidade da situação em que se encontram os interessados que, não obstante terem efetuado os competentes descontos para a segurança social, ficam desprovidos de proteção social quando se encontram nas situações de parentalidade ou doença, venho reiterar a V. Exa o pedido de **urgente** adoção das medidas necessárias à resolução final do problema.

Para melhor elucidação e articulação entre as partes envolvidas neste processo, será remetido ofício similar aos outros dois membros do Governo.

Queira aceitar, Senhor Secretário de Estado, os meus melhores cumprimentos,

O Provedor-Adjunto

Jorge Miranda Jacob

Sua Excelência
o Secretário de Estado
da Solidariedade e da Segurança Social
Praça de Londres, nº 2,
1049-056 Lisboa

Por protocolo

Sua referência
Ofício nº 1587

Sua comunicação
14/07/2014

Nossa referência
Proc. Q-546/14 (UT3)

ASSUNTO: Situação dos docentes que transitam do regime de proteção social convergente para o regime geral da segurança social – Proteção na parentalidade e na doença.

Tendo sido apresentadas numerosas queixas ao Provedor de Justiça sobre a situação de desproteção social na parentalidade e na doença em que se encontram os docentes contratados que transitam do regime de proteção social convergente para o desemprego e deste para o regime geral da segurança social, foi auscultado V.Exa. sobre o assunto, bem como S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública (SEAP) e S.Exa. o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar (SEAE).

Em resposta, veio V.Exa, através do ofício com a ref^o nº 1587, de 14/07/2014, ao qual se encontrava anexo um parecer da Direção-Geral da Segurança Social (DGSS), em que se reconhecia a urgência na resolução destas situações de grave injustiça social. Em face disso, determinou V.Exa. que a DGSS apresentasse, no prazo de 60 dias, uma proposta de alteração legislativa de modo a colmatar esta injustiça.

Por sua vez, o S.Exa. o SEAP, através do ofício com a ref^a nº 1630, de 24/09/2014, oportunamente remetido a V.Exa, veio também reconhecer a gravidade da situação e a necessidade de adotar medidas que permitissem a resolução do problema, tendo determinado que:

- a) fossem resolvidas as situações que não exigissem qualquer articulação com a Segurança Social;

- b) fosse solicitado parecer à CGA sobre a relevância dos períodos de desemprego;
- c) fosse solicitado a V.Exa que ponderasse a criação de um Grupo de Trabalho, envolvendo o serviço competente do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a Direção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP) com a missão de estudar e propor uma solução legislativa conveniente.

Porém, não obstante ter-se insistido pela resolução da questão em 24/11/2014, junto de V.Exa e dos outros dois membros do Governo envolvidos, a questão continua por resolver. Deste modo, verifica-se que, até à presente data, não foram adotadas medidas concretas junto dos Serviços, nem adotadas quaisquer medidas legislativas adequadas, desconhecendo-se, nomeadamente, se chegou a ser criado o Grupo de Trabalho interministerial acima referido.

Em face do exposto e face à gravidade da situação em que se encontram os interessados que, não obstante terem efetuado os competentes descontos para a segurança social, ficam desprovidos de proteção social quando se encontram nas situações de parentalidade ou doença, venho reiterar a V. Exa o pedido de **urgente** adoção das medidas necessárias à resolução final do problema.

Para melhor elucidação e articulação entre as partes envolvidas neste processo, será remetido ofício similar aos outros dois membros do Governo.

Queira aceitar, Senhor Secretário de Estado, os meus melhores cumprimentos,

O Provedor-Adjunto

Jorge Miranda Jacob